



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.178, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o Programa Nacional de Guias de Transição (PNGT) para jovens e adultos recém-formados com deficiência, visando sua autonomia profissional e social.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o Programa Nacional de Guias de Transição (PNGT) para jovens e adultos recém-formados com deficiência, visando sua autonomia profissional e social.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 38-A. Fica instituído, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE) e em articulação com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Programa Nacional de Guias de Transição (PNGT), destinado a jovens e adultos com deficiência que concluíram a educação formal ou profissional e buscam a inserção ou a recolocação no mercado de trabalho.

§ 1º O Guia de Transição é um profissional, preferencialmente com deficiência e devidamente capacitado em coaching laboral e direitos humanos, cuja função é prestar acompanhamento individualizado e de longo prazo ao jovem ou adulto, auxiliando-o em:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





I – elaboração de currículos adaptados e orientação para entrevistas de emprego;

II – identificação de necessidades de tecnologia assistiva no ambiente de trabalho;

III – mediação entre o empregado com deficiência e o empregador para o cumprimento da acomodação razoável;

IV – desenvolvimento de habilidades para a vida independente e social, fora do ambiente familiar ou escolar.

§ 2º O Poder Executivo federal regulamentará as fontes de custeio e os critérios de seleção e capacitação dos Guias de Transição, podendo estabelecer parcerias com cooperativas sociais e organizações da sociedade civil." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A transição da educação formal para o mundo do trabalho e para a vida adulta independente representa um dos momentos mais críticos do ciclo de vida de qualquer cidadão. Para jovens e adultos com deficiência, essa fase é marcada por obstáculos adicionais e estruturais, que frequentemente resultam em desemprego prolongado, dependência familiar forçada e exclusão social, mesmo após a conclusão do ensino regular ou profissionalizante. Embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegure o direito ao trabalho, à igualdade de oportunidades e à vida independente,





ainda persiste uma lacuna significativa entre a garantia formal desses direitos e sua efetiva concretização na etapa pós-escolar.

No Brasil, observa-se que muitos jovens com deficiência, após anos de investimento público em educação inclusiva, encontram-se desassistidos exatamente no momento em que deixam o ambiente escolar e perdem o suporte institucional contínuo. A ausência de acompanhamento individualizado na fase de transição resulta em dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, desconhecimento de direitos, inadequação entre perfil profissional e oportunidades disponíveis e falta de suporte para lidar com barreiras atitudinais e organizacionais nos ambientes laborais. Essa descontinuidade de políticas públicas compromete a efetividade do próprio sistema educacional e perpetua ciclos de exclusão e dependência.

O presente Projeto de Lei busca enfrentar esse problema estrutural ao instituir o Programa Nacional de Guias de Transição (PNGT), inspirado em experiências internacionais bem-sucedidas, como os modelos de job coaching e mentoria laboral adotados em países da América Latina e da Europa. Essas experiências demonstram que a presença de um profissional especializado, com atuação contínua e personalizada, é determinante para a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e na vida social.

O Guia de Transição é concebido como um agente de inclusão qualificado, capaz de atuar de forma integrada nos planos profissional, social e pessoal. Seu papel ultrapassa a simples intermediação de mão de obra, abrangendo o apoio na construção de trajetórias profissionais sustentáveis, na identificação de tecnologias assistivas adequadas, na mediação com empregadores para a implementação da acomodação razoável e no fortalecimento da autonomia fora do ambiente familiar ou escolar. Trata-se de uma abordagem centrada na pessoa, que respeita suas escolhas, potencialidades e necessidades específicas.





A previsão de que os Guias sejam, preferencialmente, pessoas com deficiência agrega um valor estratégico ao programa, ao incorporar a perspectiva da experiência vivida, fortalecer a representatividade e criar novas oportunidades de trabalho qualificado para esse público. Essa escolha reforça o princípio do protagonismo da pessoa com deficiência na formulação e execução das políticas públicas que lhe dizem respeito, em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A vinculação do PNGT ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), em articulação com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegura a integração do programa à rede pública já existente, evitando a criação de estruturas paralelas e garantindo capilaridade nacional. Essa articulação é especialmente relevante para alcançar jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que enfrentam barreiras adicionais de acesso à informação, à qualificação e às oportunidades de trabalho.

Além disso, ao priorizar jovens e adultos recém-formados, o PNGT atua de forma preventiva, evitando a cristalização do desemprego de longo prazo e promovendo a inclusão produtiva em momento estratégico da trajetória de vida. O programa contribui, assim, para transformar a conclusão da educação formal em um verdadeiro ponto de partida para a autonomia, e não em um ponto de ruptura de direitos.

Dessa forma, a inclusão do Art. 38-A no Estatuto da Pessoa com Deficiência fortalece o caráter sistêmico das políticas de inclusão, conectando educação, trabalho e assistência social em uma estratégia integrada de transição para a vida adulta. O Programa Nacional de Guias de Transição representa um avanço significativo na promoção da autonomia, da dignidade e da participação plena das pessoas com deficiência, garantindo que o investimento público em educação se traduza, de maneira concreta, em inclusão profissional e social sustentável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Apresentação: 22/12/2025 23:00:33.490 - Mes:

DI 2 7178 / 2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146	Art. 38-A

FIM DO DOCUMENTO